



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

LEI Nº 2.195 DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Súmula: Altera a Lei Municipal n.º 2.089, de 28 de setembro de 2023, ampliando as atividades esportivas e sociais do Programa “Escolinha de Futebol e de Atividades Esportivas e Sociais – EFAES”, consequentemente, aumentando os recursos investidos.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 1.º da Lei Municipal n.º 2.089 de 28/09/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer o Programa “Escolinha de Futebol e de Atividades Esportivas e Sociais” – denominado pela sigla EFAES, com a finalidade de proporcionar a crianças, adolescentes e adultos o aprendizado do esporte futebol em suas diversas modalidades, assim como outras atividades esportivas, tais como o atletismo, o basquete, a dança, o vôlei, entre outras que vierem a despertar o interesse dos atendidos, e por fim as atividades sociais.”

Art. 2.º O art. 3.º da Lei Municipal n.º 2.089 de 28/09/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º O Programa EFAES atenderá crianças, adolescentes e adultos residentes no Município de Teixeira Soares e os recursos financeiros para a sua execução ficará limitado a R\$380.250,00 (trezentos e oitenta mil, duzentos e cinquenta reais) ao ano, cujo montante será corrigido anualmente com base no IGP-M: Índice Geral de Preços – Mercado, valor esse que será objeto de prestação de contas de forma trimestral quando o beneficiário dos recursos for entidade da sociedade civil.

...”

Art. 3.º O art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.089 de 28/09/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

“Art. 4.º Os recursos financeiros destinados a execução do programa deverão cobrir todas as despesas decorrentes das atividades esportivas e sociais praticadas pelas crianças, pelos adolescentes e pelos adultos.

Parágrafo único. As despesas que se refere o *caput* são aquelas decorrentes da própria prática esportiva, tais como materiais esportivos, acessórios, uniformes, entre outros; e também aquelas decorrentes da execução da prática esportiva, tais como credenciamentos junto às Federações, anuidades, inscrições de atletas, taxas de arbitragem, seguranças para eventos, hospedagens, alimentação, entre outras que se fizerem necessárias.”

Art. 4.º Fica acrescentado o art. 9.º na Lei Municipal n.º 2.089 de 28/09/2023 com a seguinte redação:

“Art. 9.º O uso indevido dos benefícios desta Lei sujeitará o infrator à responsabilização nas searas administrativa, cível e penal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.”

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2025, 107º da Emancipação Política.

IVANOR LUIZ MULLER

Prefeito Municipal